





## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 3.943, DE 03 DE JULHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos em comissão constantes no Anexo I da pre-sente Lei e na forma nele mencionada.

§ 1º. Fica vedada aos ocupantes dos cargos em comissão de Su-pervisor de Unidade Básica de Saúde a concessão da gratificação

pela realização de trabalho técnico a que alude o artigo 45 da Lei nº 2.778/97; 2.378/92, com redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 2.778/97; § 2º. Aos coupantes dos cargos em comissão de Assistente Jurí-dico. Supervisor

dico, Supervisor-Geral de Unidade Mista de Saúde, Supervisor-Geral de Policílnica, Diretor Técnico I e Diretor Administrativo I será atribuído 100% (cem por cento) da gratificação pela realiza-ção de trabalho técnico mencionada no § 1º deste artigo; § 3º. Aos ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor Médico de Policílnica, Supervisor Administrativo de Policílnica, Supervisor Médico de Unidade Mista de Saúde, Supervisor Ad-ministrativo de Unidade Mista de Saúde será atribuído 60% (ses-senta por cento) da gratificação pela realização de trabalho téc-nico mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assistente Jurídico terão as seguintes atribuições:

I. prestar assessoria jurídica ao Secretário Municipal; II. apoiar a condução dos processos licitatórios promovidos pela

II. apoiar a concução dos processos inciationos promovidos pela Secretaria;

III. manifestar-se nos recursos administrativos a serem decididos no âmbito da Secretaria Municipal de Saude, sem colidir com as atribuições da PGM, na forma da Lei Complementar nº 12/2005;

IV. manter informados os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde sobre as decisões que forem proferidas em processos judiciais relacionados à Secretaria, diligenciando para o cumprimento das dariolãos entantes da dariolãos entantes os familias comprehentos.

mento das decisões perante os órgãos competentes; V. examinar, quando necessário, assuntos técnico-administrati-vos relativos a pessoal;

VI. examinar, previamente, convênios e outros atos que vierem a ser celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da necessária manifestação da Procuradoria Geral do Município; VII. minutar os atos normativos de competência do Secretário

VIII. organizar o repositório de decisões, pareceres e resolu-

Municipal de Saúde:

VIII. organizar o repositorio de decisões, pareceres e resolu-ções de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; IX. organizar e manter atualizado o arquivo e coletânea de leis, decretos municipais e outros documentos que tratem da legisla-ção específica e pertinentes às atividades da Secretaria Munici-pal de Saúde; X. prestar assistência e orientação aos titulares das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor de Unidade Básica de Saúde terão as seguintes atribuições:

I. manter o gerenciamento administrativo da Unidade Básica de

Finalitar d'effertainline daurimistrativo de officiale de Saúde de l'Amilla, com a responsabilidade de prever e prover os insumos correlatos;
IL coordenars, supervisionar os recursos humanos e manter o controle de pessoal da Unidade;
IL prever e controlar os equipamentos, medicamentos e instalacion finalizario.

cões físicas da Unidade;

V. estabelecer a relação da Secretaria de Saúde com a comunidade, usuários e demais membros da equipe multiprofissional; dade, usuános e demais membros ua equipe manipronsaciona, V. atender às datas e aos planos traçados, participando do pro-cesso de formulação estratégica através de sugestões e orien-tações quanto à realidade local.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor-

Geral de Unidade Mista de Saúde e de Supervisor-Geral de Policlínica terão as seguintes atribuições:

 manter o gerenciamento administrativo da Unidade Mista de Saúde ou Policlínica, com a responsabilidade de prever e prover os insumos correlatos;

II. avaliar os indicadores de desempenho e produtividade dos pro-fissionais de saúde lotados na Unidade Mista ou Policlínica; III. coordenar e supervisionar os recursos humanos relacionados aos profissionais lotados na Unidade Mista ou Policlínica:

IV. prever e controlar os equipamentos, medicamentos e instala-ções físicas da Unidade Mista ou Policlínica; V. monitorar o andamento dos projetos relacionados à Unidade

Mista ou Policlínica;

VI. estabelecer a relação da Secretaria de Saúde com a comunidade, usuários e demais membros da equipe multiprofissional; VII. atender às datas e aos planos traçados, participando do pro-cesso de formulação estratégica através de sugestões e orientacões quanto à realidade local.

Art. 5° - Os ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor de Médico de Unidade Mista de Saúde e de Supervisor Médico de Policlínica terão as seguintes atribuições:

ser o responsável pela Unidade Mista de Saúde ou Policifinica perante os Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Farmá-cia e Órgãos de Vigilância Sanitária;

cia e Orgãos de Vigilância Sanitária;
Il. supervisionar o cumprimento das disposições legais e regulamentares deliberadas pelos respectivos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Farmácia e Orgãos de Vigilância Sanitária;
III. assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensaveis para a prática médica, visando ao melhor desempenho dos profissionais de saúde em benefício da população usuária; IV. representar a Unidade Mista ou Policlínica em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legis-

com as autoritades samianas e outras, quarito exigirem a legis-lação em vigor; V. supervisionar a execução das atividades de assistência médi-ca da Unidade Mista ou Policlínica; VI. estabelecer a relação da Secretaria de Saúde com a comuni-dade, usuários e demais membros da equipe multiprofissional; VII. atender às datas e aos planos traçados, participando do pro-cesso de formulação estratégica através de sugestões e orienta-ções quanto à realidade local.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor Administrativo de Unidade Mista de Saúde e de Supervisor Admi-nistrativo de Policlínica terão as seguintes atribuições:

supervisionar o controle administrativo de pessoal da Unidade Mista ou Policlínica:

Ill. supervisionar o controle de fluxo de material de consumo e mate-rial permanente sob a guarda da Unidade Mista ou Policlínica; Ill. atender às demais orientações do Supervisor-Geral de Unida-de Mista de Saúde ou Policlínica.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Técni-co I terão as seguintes atribuições;

I. acompanhar o desempenho e produtividade dos profissionais acompanhar o desempenho e produtividade dos profissionals de saúde, lotados na Unidade;
 Il. planejar as atividades técnicas desenvolvidas na Unidade, man-tendo atualizado o arquivo de atividades técnicas;
 Il. monitorar o andamento dos projetos relacionados à Unidade;
 IV. atender às demais orientações do Supervisor de Unidade Bá-ticas de Suíde.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Administrativo I terão as seguintes atribuições:

I. realizar o controle de ponto e administrativo de pessoal da Uni-II. manter atualizado o controle de fluxo e abastecimento de mate-

rial de consumo da Unidade; III. manter controle atualizado de material permanente sob a guar-

 atender às demais orientações do Supervisor de Unidade Básica de Saúde

Art. 9º - Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos em comissão constantes no Anexo II da pre-sente Lei e na forma nele mencionada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de julho de 2008. OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 04/07/08

LINDBERG FARIAS

ANEXO I - Lei nº 3.943	7 8			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS				
Nomenclatura	Quant.	Simbolo		
ASSISTENTE JURÍDICO	6	SS		
SUPERVISOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	89	AS		
SUPERVISOR-GERAL DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE	3	AS		
SUPERVISOR-GERAL DE POLICLÍNICA	1	AS		
SUPERVISOR MÉDICO DE POLICLÍNICA	1	AS		
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE POLICLÍNICA	1	AS		
SUPERVISOR MÉDICO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE	3	AS		
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE	3	AS		
DIRETOR TÉCNICO I	6	CC-1		
DIRETOR ADMINISTRATIVO I	6	CC-1		

	ANEXO II – Lei nº 3,943 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS			
	Código	Nomenclatura	Símbolo	
	C1-865	Diretor Administrativo de Unidade I	CC1	
	C1-866	Diretor Administrativo de Unidade I	CC1	
	C1-867	Diretor Administrativo de Unidade I	CC1	
	C1-868	Diretor Administrativo de Unidade I	CC1	
	C1-869	Diretor da Unidade Mista Arquiteta Patrícia Marinho	CC1	
	C1-870	Diretor Geral da Unidade de Saúde I - Dom Walmor	CC1	
	C1-872	Diretor Técnico I	CC1	
	C1-873	Diretor Técnico I	CC1	
	C2-404	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde		
	C2-405	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde		
	C2-406	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde		
	C2-407	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde		
	C2-408	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	CC2	
	C2-409	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	CC2	
	C2-410	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	CC2	
	C2-411	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	CC2	
	C2-412	Diretor Técnico II	CC2	
	C2-413	Diretor Técnico II	CC2	
	C2-414	Diretor Técnico II	CC2	
	C2-415	Diretor Técnico II	CC2	
	C2-416	Diretor Técnico II	CC2	
	C3-118	Administrador de Unidade Básica de Saúde	CC3	
	C3-119	Administrador de Unidade Básica de Saúde	ссз	
	C3-120	Administrador de Unidade Básica de Saúde	ССЗ	
١	C3-121	Administrador de Unidade Básica de Saúde	CC3	
	C3-122	Administrador de Unidade Básica de Saúde	CC3	